Parecer Jurídico – Licitação nº 17/2020
Processos Administrativos nº 347/2019, 363/2019 e 374/2019.
Pregão Presencial nº 016/2020/PMO
Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas com destinos nacionais, em atendimento às demandas da SEMAD, SEURBI, Gabinete do Prefeito e SEMA, para o exercício de 2020.

O presente processo licitatório retornou para emissão de nova análise jurídica acerca da possibilidade de inclusão da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, haja vista que o edital ainda não foi publicado.

É notório que a inclusão da demanda de mais uma secretaria na contratação do objeto licitado não acarreta nenhum prejuízo, tampouco, viola qualquer determinação legal, inclusive pelo fato do edital sequer ter sido publicado.

A medida é meramente administrativa e visa a economicidade de tempo e despesa, uma vez que realizar posteriormente processo licitatório apenas para a demanda de uma única secretaria seria muito mais oneroso para a Administração Pública.

No que tange as novas minutas de edital e contrato, mantenho os termos do Parecer Jurídico - Licitação n° 11/2020, visto que a única mudança foi a inclusão da demanda da SEMA.

Por todo o exposto, defiro a inclusão da demanda solicitada, podendo ser dado prosseguimento à fase seguinte, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 22 de Janeiro de 2020.

DIENNE BENTES
Advogada OAB/PA nº 18486